



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Resolução Nº 2/2023**

Processo Número: **1542/2023** | Data do Protocolo: 07/02/2023 17:54:57

Autoria: **Caio França**

Coautoria:

**Ementa: Cria a Comissão Permanente de de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e e estabelece suas competências**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350039003400370030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





## Projeto de Resolução

*Cria a Comissão Permanente de de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e e estabelece suas competências*

**Caio França - PSB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340037003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003000380039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS BORGES** em 07/02/2023 17:54

Checksum: **E0A53E23593CF9967F8628DA4FF5EDB34A49197D9D4490E56A46B1E4064BC72F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340037003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



\*\*\* Documento inválido para apresentação no plenário \*\*\*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

Altera a redação do artigo 30 para a inserção da redação do inciso XIX, e do § 18 do artigo 31, e o Caput do artigo 31-A da resolução - ALESP nº. 756 de 26, de junho de 1970 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Que Cria e estabelece as competências da Comissão Permanente de de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Altera a redação do artigo 30 para inserção do inciso XIX, e do §º 18 do artigo 31, e o “caput” do Artigo 31-A.

**Artigo 2º** - A redação do inciso XIX do artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

**XIX** - À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Artigo 3º** - A redação do §º 18 do artigo 31 passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** - À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito aos direitos individuais e homogêneos da pessoa com deficiência, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria, e ainda combater às ações discriminatórias, ao preconceito, à violação da dignidade da pessoa com deficiência, colaborando com entidades não governamentais nacionais e internacionais pela inclusão social da pessoa com deficiência, a acessibilidade e as políticas públicas emancipatórias, analisando propostas legislativas encaminhadas pelo Banco de Projetos, apresentadas por qualquer cidadão, associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa; bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins. (NR)

**Artigo 4º** - A redação do artigo 31-A passa a vigorar com a seguinte redação:

**31 - A** - As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais serão transformadas em proposições de sua autoria e encaminhadas à Mesa para tramitação, sendo identificadas pelas iniciais “SL” (Sugestão Legislativa) acrescentadas à sua numeração.

**Artigo 5º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Legislativa visa criar e define as competências nesta Nobre Casa de Leis da **Comissão de Defesa aos Direitos da Pessoa com Deficiência** em caráter permanente com o intuito de adequar o Poder Legislativo Paulista, e propiciar o diálogo e o debate como este segmento social, permitindo desta forma aprimorar a questão das políticas públicas da pessoa com deficiência em nosso estado.

Vale ressaltar que o estado de São Paulo encontra-se na vanguarda em nosso país ao possuir uma Secretária da Pessoa com Deficiência permitindo a representatividade plena das pessoas com deficiência dentro do Poder Público.

Por fim, não obstante os avanços no campo da inclusão, temos que avançar mais nas conquistas de novas políticas públicas emancipatórias, inclusivas e acessíveis, visando salvaguarda-las tanto em âmbito individual ou homogêneo, e ainda combater às ações discriminatórias, ao preconceito e à violação da dignidade da pessoa com deficiência.

Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

**Deputado Caio França**

**De:** Dep. Caio Franca/ALESP  
**Para:** Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP, Celino Barbosa de Souza Netto/GAB/ALESP@ALESP

---

**Data:** Terça-feira, 07 De fevereiro De 2023 05:38 PM  
**Assunto:** 1000483061-1000619875-Propositura-Comissao-da-Pessoa-com-Deficiencia

---

Boa Noite Prezados

Segue anexo Projeto de Resolução para o devido protocolo e Publicação

sds

Assessoria Parlamentar



**Gabinete Deputado Caio França**

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
e-mail [caiofranca@al.sp.gov.br](mailto:caiofranca@al.sp.gov.br) | (11) 3886-7182  
[www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br)

Anexos:

1000483061-1000619875-Propositura-Comissao-da-Pessoa-com-Deficiencia.doc